
EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

1 **Horário:** 11h47min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS, no formato híbrido pelo aplicativo Zoom. **Membros presentes:** Contadores Nelson
3 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Márcia Athayde Moreira,
4 Mário Elísio de Melo Gusmão e Taynara Santos Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Não houve.
5 **Ausência:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes. **Comunicado de ausência:** Contador Luiz Paulo Farias
6 Guedes. **Convocados:** Não houve. **Ausências Justificadas:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes. **Outras**
7 **presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
8 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura
9 dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização
10 Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente:** 1. **Viagem da Fiscalização:** Não houve; 2. **Ofícios recebidos do**
11 **CFC:** Não houve; 3. **Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve.; 4. **Comunicados internos**
12 **do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia:** 1. **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o
13 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará,
14 deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em
15 24/10/2024, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo Farias Guedes:** Processos:
16 nº 2024/000099 e nº 2024/000100. **Processos arquivados (Anexos):** Não houve. **Comunicados de**
17 **arquivamento:** Processos arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº
18 1603/2020: nº 2024/000041, nº 2024/000042, nº 2024/000116, nº 2024/000125 e nº 2024/000163.
19 **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
20 Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo
21 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte
22 ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000281-U** - Por
23 infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)
24 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
25 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização
26 de Nº 4712; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
27 notificação de Nº 2021/000373- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente
28 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura
29 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
30 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
31 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000001-**
32 **U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023.
33 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
34 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
35 fiscalização de nº 5121; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
36 Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/100016-FISC,
37 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; relatório do
38 setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a
39 presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização
40 Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
41 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
42 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e
43 vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº**

EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

44 **2024/000024-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
45 com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
46 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
47 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5642; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
48 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000024-FISC, com prazo de 15 (quinze)
49 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro
50 e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
51 Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após
52 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
53 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um
54 mil cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo**
55 **Nº 2024/000030-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80
56 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
57 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de
58 estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por
59 pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento
60 eletrônico de fiscalização de nº 5639; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
61 Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de
62 nº2023/000018- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
63 CRCPA; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
64 não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de
65 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
66 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
67 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). **De relato**
68 **do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000034-U** - Por infração a(o)
69 (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da
70 Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
71 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por
72 profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no
73 sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5722;
74 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco,
75 em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2023/000129- FISC, com prazo de 15 (quinze)
76 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; relatório do setor de fiscalização;
77 consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não
78 houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
79 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
80 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um
81 mil cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo**
82 **Nº 2024/000109-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80
83 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
84 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste
85 Regional, o que identificamos por meio de Denúncia - S4IA-ORPI-4GB8-715C, agendamento eletrônico de
86 fiscalização de Nº 6883; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do

EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

87 Brasil - RFB e consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
88 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
89 **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA -**
90 **Processo Nº 2024/000111-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20, do DL 9.295/46, c/c súmula 13
91 do CFC (Fazer representação junto às autoridades competentes.) (Fato 1) Exercer atividades privativas
92 de profissional da Contabilidade, sem comprovar a devida formação e registro profissional, ao participar
93 como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio de Denúncia Nº S41A-ORPI-4GB8-
94 715C, Contrato Social, consulta a contador no site da SEFA, consulta ao cadastro nacional da pessoa
95 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB e consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:**
96 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
97 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e
98 seiscentos e trinta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº**
99 **2024/000138-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
100 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
101 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que
102 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5810; consulta ao cadastro
103 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000251-
104 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta
105 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve
106 regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do
107 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
108 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
109 multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**
110 **MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000140-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art.
111 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato
112 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
113 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização
114 de nº 6265; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
115 Notificação de nº2023/000489-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
116 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em
117 que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e
118 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
119 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
120 **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO**
121 **GUSMAO - Processo Nº 2023/000023-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei
122 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
123 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
124 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4755; consulta ao cadastro nacional da
125 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Ficha Cadastral de Escritórios de Contabilidade;
126 Notificação de nº2021/000396-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
127 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a
128 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**
129 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido

EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

130 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
131 **MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000181-U** - Por infração a(o) (Fato 1)
132 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
133 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
134 Conselho Regional de Contabilidade do Pará, o que identificamos por meio de consulta pessoa jurídica
135 na Receita Federal, consulta em nosso sistema cadastral e Notificação Nº 2022/000606- FISC.
136 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
137 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
138 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE**
139 **MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000273-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei
140 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
141 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
142 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5392; consulta ao cadastro nacional da
143 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000443- FISC; e
144 consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do
145 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
146 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
147 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato**
148 **do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000333-U** - Por infração
149 a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC
150 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
151 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
152 fiscalização de Nº 5521; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
153 Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000621- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até
154 a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**
155 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
156 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um
157 mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO -**
158 **Processo Nº 2023/000348-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c
159 com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
160 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que
161 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5738; consulta ao cadastro
162 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000144-
163 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta
164 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
165 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
166 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
167 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).
168 **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000388-U** - Por
169 infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º,
170 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
171 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
172 eletrônico de fiscalização de Nº 5528; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita

EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

173 Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000633- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral,
174 sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
175 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
176 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
177 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE**
178 **MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000392-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL
179 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar
180 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
181 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº
182 5687; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
183 notificação de Nº 2023/000077- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente
184 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura
185 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
186 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$10.740,00 (dez mil e
187 setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO -**
188 **Processo Nº 2024/000026-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com
189 Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
190 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
191 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5694; consulta ao cadastro nacional da
192 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000087-FISC, com prazo
193 de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de
194 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do
195 registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
196 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
197 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
198 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO**
199 **GUSMAO - Processo Nº 2024/000032-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46,
200 c/c com Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar
201 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
202 cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente
203 habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que identificamos por
204 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5699; consulta ao cadastro nacional da pessoa
205 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da
206 Notificação de nº2023/000096- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
207 organização contábil no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; consulta ao cadastro do setor de
208 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou
209 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
210 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
211 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis
212 reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2023/000108-U** -
213 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício
214 da profissão contábil de não habilitados, sem registro no sistema CFC/CRCS, mantendo no cargo de CBO
215 nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, o(s) funcionário(s), admitido em 19/09/2016, sem registro

EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

216 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
217 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência
218 e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do
219 CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo
220 de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5026,
221 em que foi lavrado o ofício nº2022/000039-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar
222 alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
223 endereço oficial da empresa; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e
224 protocolo em que, até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após
225 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
226 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois
227 mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
228 **NASCIMENTO - Processo Nº 2023/000109-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
229 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, de
230 execução de serviços de natureza contábil, na empresa, sem possuir a devida habilitação/registo
231 profissional no sistema CFC/CRCs, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
232 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência
233 e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do
234 CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo
235 de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5026,
236 onde foi lavrado o ofício nº2022/000039-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações
237 ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial
238 da empresa; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo em que até
239 a presente data não houve manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
240 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
241 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta
242 reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000094-U** -
243 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º,
244 incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro
245 cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, o que identificamos por meio do
246 agendamento eletrônico de fiscalização de nº6268; Notificação de nº2023/000492- FISC, com prazo de
247 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional
248 da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; consulta ao cadastro do setor de registro e
249 de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve manifestação de regularização do
250 registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
251 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
252 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
253 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
254 **NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000095-U** - Por infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46,
255 c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Propor a exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade,
256 sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da Organização Contábil, o que
257 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº6268; visita in loco, em que foi
258 recebida a Notificação de nº2023/000492- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de

EXTRATO ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

259 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
260 Federal do Brasil - RFB; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até
261 a presente data, não houve manifestação de regularização; e Relatório de lavratura de processo do
262 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
263 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
264 multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais). **Adiamento de relato de processo:**
265 O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a
266 informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo**
267 **Farias Guedes:** Processos: nº 2023/000005, nº 2023/000212, nº 2023/000291, nº 2023/000301, nº
268 2024/000016, nº 2024/000050, nº 2024/000056, nº 2024/000065 e nº 2024/000089, devido à ausência
269 do conselheiro relator na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Mário Elisio de Melo Gusmão:**
270 Processos: nº 2023/000275, nº 2024/000039, nº 2024/000060, nº 2024/000129 e nº 2024/000144, a
271 pedido do conselheiro relator na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:**
272 Processos: nº 2023/000157, nº 2023/000158, nº 2024/000130 e nº 2024/000131. **Reincorporados:** Não
273 houve. **Interesse geral:** Reunião foi realizada excepcionalmente de forma híbrida, tanto presencial
274 quanto da forma virtual devido ao vice-Presidente de Fiscalização, Nelson Gustavo Rufino se encontrar
275 na cidade do Rio de Janeiro, em representação do CRCPA, onde teve problemas com seu voo de retorno,
276 não sendo possível presidir as reuniões na forma presencial. **O que ocorrer:** Não houve. **Encerramento:**
277 Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
278 Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 13h25min.** A presente ata, foi lavrada
279 por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e
280 aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 16 de dezembro de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização